



# Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 066/A, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências."

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - À elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas;

**Parágrafo Único** - As despesas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

**Artigo 2º** - À elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1995, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1995; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até (04) meses do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal,

PR  
ESPI



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, e através de programas de conservação de solo, melhorias genética de rebanhos e orientação a produtores rurais;

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 035 de 19 de novembro de 1993, para o período de 1994/1997, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas no Anexo I, a ser orçará a preço de julho de 1995;

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de julho de 95 a janeiro de 1996, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações inferiores a um real, após o cálculo;

$$\frac{\text{UFM janeiro/96} - \text{valor monetário}}{\text{UFM julho/95}} = \text{valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta e por cento) da receita corrente, atendendo às disposições do artigo 1º, Inciso III, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;

77/ PRI



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

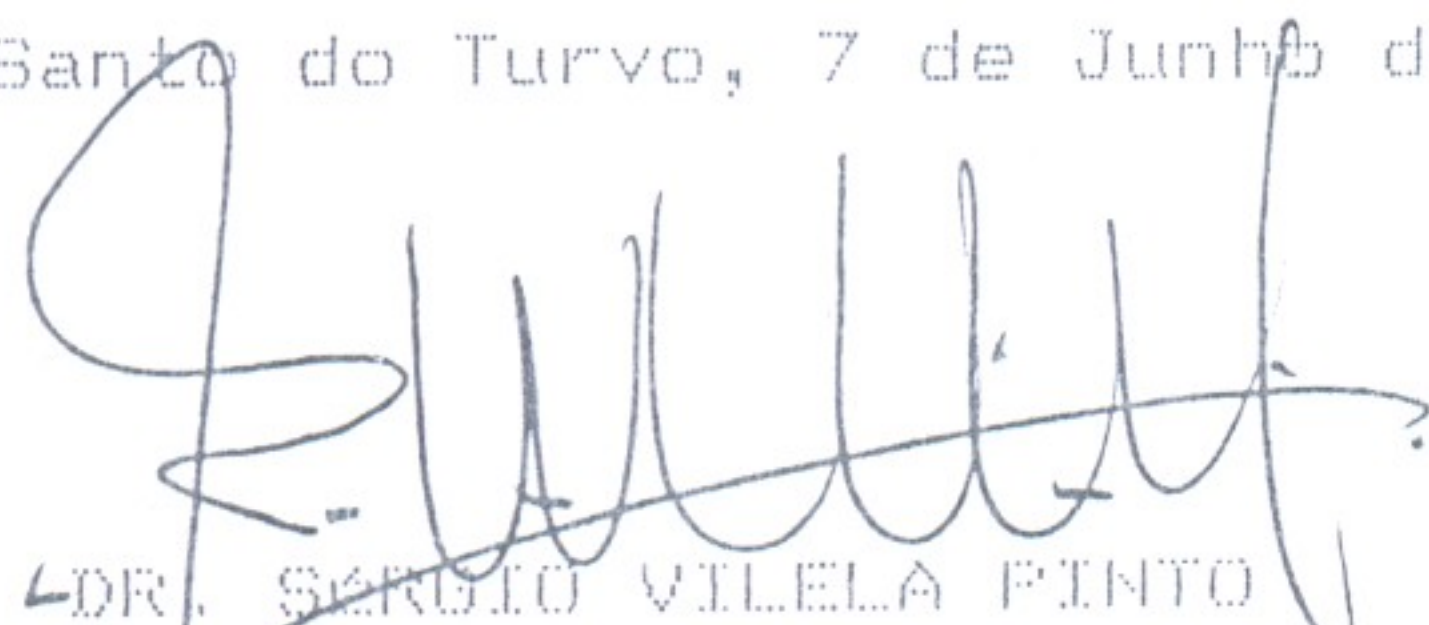
Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 7 de Junho de 1995.

  
LDR. SÉRGIO VILELA PINTO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

66.A, fls. 907 / Livro nº 001

S.P.